



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quinta-feira • 21 de Janeiro de 2021 • Ano IV • Nº 3138

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Esclarecimento CP 009/2020** - Contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da Escola Municipal Alzira Ferreira Ribeiro localizada na sede do Município de Candeias-BA.
- **Esclarecimento CP 010/2020** - Contratação de empresa especializada para construção da Creche Caminho do Saber localizada Rua Caminho das Árvores, S/N, Colônia Landulfo Alves, Candeias-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Candeias/BA, 21 de janeiro de 2021.

ESCLARECIMENTO CP 009-2020

Contratação de empresa especializada para Ampliação e Reforma da Escola Municipal Alzira Ferreira Ribeiro localizada na Sede do Município de Candeias-Ba, temos a esclarecer o que se segue:

Questionamento:

"Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao item 8.1.3 Qualificação Técnica, da CP 009/2020, onde solicita a CAT e exige no subitem c.2 a comprovação de execução :

Itens:

1- Piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas; No item 1, a empresa tem a comprovação de fornecimento e execução técnica em Piso de Granito, Concreto Desempolado/Desempenado, Porcelanato, Cerâmica, Pastilhas NGK e Intertravado.

Pergunta :

Item 1: Estamos compatíveis em relação ao Piso ?"

Resposta da Secretaria:

"Informamos que experiências similares ou compatíveis comprovadas pelos licitantes serão obrigatoriamente aceitas para fins de habilitação, por força do disposto no § X do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis: "Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

No entanto, as experiências citadas pela licitante não se equipara com a parcelas de maior relevância (Piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas) em questão, pois os procedimentos executivo desse serviço é completamente distinto dos serviços mencionados pela empresa.

Desta forma, os serviços apresentados pela empresa não são compatíveis com a parcela de maior relevância em questão. "

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho de Souza
Presidente da Copel



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 21 de Janeiro de 2021.

ESCLARECIMENTO CP 010-2020

Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Caminho do Saber localizada Rua Caminho das Árvores, S/N, Colônia Landulfo Alves, Candeias-Ba, temos a esclarecer o que se segue:

Solicitação:

“Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao item 8.1.3 Qualificação Técnica, da CP 010/2020, onde solicita a CAT e exige no subitem e., a comprovação de execução :

Itens:

1- *Piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas;*

2- *Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 9 m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento. Af_12/2015*

No item 1, a empresa tem a comprovação de fornecimento e execução técnica em Piso de Granito, Concreto Desempolado/Desempenado, Porcelanato, Vinílico, Cerâmica, Pastilhas NGK e Intertravado.

No item 2, a empresa tem a comprovação de Estrutura Metálica auxiliar para sustentação de forro, Estrutura metálica para Execução de escadas e Estrutura Metálica para Marquise.

Pergunta :

Item 1: *Estamos compatíveis em relação ao Piso ?*

Item 2: *Estamos compatíveis em relação à tesoura inteira em aço para a sustentação da telha ? “*

Resposta:

“Informamos que experiências similares ou compatíveis comprovadas pelos licitantes serão obrigatoriamente aceitas para fins de habilitação, por força do disposto no § X do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis: “Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

Item 01:

As experiências citadas pela licitante não se equipara com a parcelas de maior relevância (Piso em granilite, marmorite ou granitina espessura 8mm, incluso juntas de dilatação plásticas) em questão, pois os procedimentos executivo desse serviço e completamente distinto dos serviços mencionados pela empresa.

Item 02:

A administração está levando em consideração o grau de complexidade de execução de estrutura metálica para cobertura (telhado) com vão livre, dimensões igual o superior ao solicitado em projeto de 09 (nove) metros, no entanto, a licitante pode está apresentado CAT em estrutura metálica com serviços que se equiparem a essas dimensões de vão livre.

Desta forma, os serviços apresentados pela empresa, tanto no item 01 como no item 02, não são compatíveis com as parcelas de maior relevância em questão. Visto que, no item dois não faz referencia a dimensão de vão livre.”

Atenciosamente,

Tatiane Carvalho de Souza
Presidente da Copel